Governo de Mato Grosso 132 SEPLAG

**CONTRATO nº 005/2025/SEAPS/SEPLAG-LEILOEIRO**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG e ÁLVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA.

**O Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.337.873/0001-74, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 5.364/2022 publicado no D. O. E de 30 de dezembro de 2022, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado, o Álvaro Antonio Mussa Pereira, brasileiro, casado, portador do RG sob n° 1237142-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 946.031.111-34, residente e domiciliado no endereço na Avenida Ipiranga, nº 205, Bairro Goiabeiras, Ed. Dunhill, Ap 903, Cuiabá-MT, CEP: 78.032-035, doravante denominado **CONTRATADO,** com fulcro no **art. 74 da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações posteriores, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta da Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público nº 001/2024/SEAPS/SEPLAG Processo nº SEPLAG-PRO-2022/11052 e processo nº SEPLAG-PRO-2024/00983, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante o cláusulas e estipulações a seguir enumeradas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de serviços de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL habilitado e credenciado, com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e conduzir a alienação de bens imóveis, móveis e semoventes por meio de leilão público eletrônico, de acordo com a Lei 14.133, de 01/04/2021 e com o Decreto 21.981 de 19/10/1932, e modificações posteriores.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O objeto deste contrato deverá ser executado na forma eletrônica e no endereço **www.alvaroantonioleiloes.com.br** (determinado pelo LEILOEIRO CONTRATADO), correndo por conta do LEILOEIRO CONTRATADO todas as despesas relativas a encargos trabalhistas,



SEPLAGDIC202517946A

Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 03/07/2025 às 19:04:28.
Documento Nº: 28075730-557 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28075730-557

SIGA

Governo de Mato Grosso 133 SEPLAG

previdenciários, transporte de pessoal e de equipe, publicações e quaisquer outras situações decorrentes da execução do objeto do presente ajuste;

**2.2.** Caberá ao LEILOEIRO CONTRATADO, pessoalmente, a condução dos leilões especificados, somente podendo delegar as funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas nos art. 12 e 13, desde que haja prévia anuência do CONTRATANTE;

**2.3.** A alienação dos bens imóveis, móveis e semoventes no primeiro leilão não poderá ser realizada por valor inferior ao da avaliação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O LEILOEIRO CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO CONTRATADO para recebê-la.

**3.1.1.** Não será devido, ao LEILOEIRO CONTRATADO, nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta Cláusula Terceira.

**3.2.** O valor arrecadado no leilão será depositado em conta única do Poder Judiciário de Mato Grosso, já deduzido a taxa de comissão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da venda.

**3.3.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**3.4.** O LEILOEIRO será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

**3.5.** Não serão cobradas da SEPLAG a comissão sobre a venda, assim como as despesas editalícias (publicidade em Diário Oficial, jornais, site, catálogo, etc).

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**4.1.** Ao LEILOEIRO CONTRATADO, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento n° 001/2024/SEAPS/SEPLAG, e em lei, em especial aquelas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações posteriores, e no Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, compete:



SEPLAGDIC202517946A

Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 03/07/2025 às 19:04:28.
Documento Nº: 28075730-557 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28075730-557

SIGA

**4.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**4.1.2.** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a realização do leilão eletrônico, para a obtenção das melhores condições de competitividade, e, consequentemente, de preço dos bens a serem alienados, utilizando-se dos meios idôneos de publicidade que entender pertinentes para a divulgação do leilão, responsabilizando-se, obrigatoriamente, pela publicação dos avisos contendo o resumo do Edital do leilão em jornal diário de grande circulação do Estado, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações posteriores, arcando com os respectivos custos, ressalvada a obrigação do CONTRATANTE, prevista na Cláusula Quinta;

**4.1.3.** Proceder à venda dos bens imóveis, móveis e semoventes descritos no Edital de Leilão, de acordo com o maior lance, que não poderá ser inferior aos valores da avaliação, estabelecidos pelo CONTRATANTE, reservando-se a esta o direito de excluir qualquer bem do leilão, a seu único e exclusivo critério, até o momento da realização do respectivo procedimento;

**4.1.4.** Apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data da realização do leilão, prestação de contas, nos termos do art. 27 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, acompanhada das seguintes informações:

**4.1.4.1.** Data do leilão;

**4.1.4.2.** Discriminação do(s) bem(ns) imóvel(is), móvel(is) e semovente(s) alienado(s);

**4.1.4.3.** Preço total da venda;

**4.1.4.4.** Valor da comissão do LEILOEIRO CONTRATADO, acompanhado do comprovante do pagamento efetuado na data do leilão;

**4.1.4.5.** Nome completo, endereço, número do RG e CPF/MF do arrematante, se pessoa física e, se pessoa jurídica, o nome e/ou razão social da empresa arrematante, endereço de sua sede, CNPJ/MF e Inscrição Estadual na Secretaria da Fazenda e, em ambos os casos, o número do telefone para contato;

**4.1.4.6.** Declaração do arrematante sobre a forma de pagamento do bem, conforme estabelecido no Edital de Leilão.

**4.1.5.** Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força do contrato;

**4.1.6.** Cumprir as disposições legais municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;



SEPLAGDIC202517946A

Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 03/07/2025 às 19:04:28.
Documento Nº: 28075730-557 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28075730-557

SIGA

**4.1.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

**4.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;

**4.1.9.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Providenciar as publicações relacionadas ao leilão no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

**5.2.** Instituir a Comissão de Leilão, a qual competirá, dentre outras atribuições:

**5.2.1.** Revisar, conferir e aprovar, previamente aos leilões, os respectivos editais, especificações, valores dos bens a leiloar e demais documentos e formulários que devam ser empregados em cada leilão;

**5.2.2.** Definir quais serão os dias permitidos para visitação, facilitando aos interessados a verificação prévia dos lotes;

**5.2.3.** Informar ao CONTRATADO, até a data de realização do leilão, qualquer alteração nos lotes anunciados, bem como a retirada de qualquer lote antes ou durante a realização do leilão, sem que isto implique qualquer direito ao participante;

**5.2.4.** Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;

**5.2.5.** Entregar ao arrematante/procurador o(s) bem(ns) vendido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrado no site do leilão e na vistoria in loco), bem como, os documentos necessários, sempre mediante a apresentação da carta de arrematação emitida pelo CONTRATADO, e outros documentos que se fizerem necessários;

**5.2.6.** Efetuar o acompanhamento dos serviços por meio da Comissão de Leilão, que deverá verificar de forma criteriosa todos os procedimentos do leilão;

**5.2.7.** Comunicar ao CONTRATADO, tempestivamente e por escrito, sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução dos serviços, bem como qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do objeto licitado;

**5.2.8.** Realizar a emissão dos Documentos de Arrecadação – DAR para o pagamento dos lotes vendidos em leilão.



SEPLAGDIC202517946A

Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 03/07/2025 às 19:04:28.
Documento Nº: 28075730-557 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28075730-557

SIGA

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período até o fim da vigência do credenciamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo LEILOEIRO CONTRATADO;

**7.2.** A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do LEILOEIRO CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida;

**7.3.** A fiscalização do serviço será realizada pelos servidores:

**7.3.1.** **Fiscal Titular:** Lara Cristina Estevam Rodrigues, CPF nº 029.114.311-38, matrícula nº 273921.

**7.3.2.** **Fiscal Substituto:** Raylla Gomes Pereira Rosa, CPFnº 039.395.711-05, matrícula nº 300831.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**8.1.** Se o LEILOEIRO CONTRATADO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, o CONTRATANTE comunicará a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos nº 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quanto à prestação de contas, informações ou pagamentos;

**8.2.** Haverá aplicação de multa para os casos de inexecução parcial, total e inadimplências contratuais, na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da comissão recebida dos arrematantes vencedores no leilão.

**8.3.** O LEILOEIRO que ensejar o retardamento da realização do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



SEPLAGDIC202517946A

Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 03/07/2025 às 19:04:28.
Documento Nº: 28075730-557 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28075730-557

SIGA

**8.4.** O não comparecimento ou a recusa injustificada do LEILOEIRO VENCEDOR para a assinatura do contrato, sujeitará o desistente às sanções estabelecidas neste Edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

**8.5.** O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas nos artigos nº 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.5.1.** Advertência;

**8.5.2.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados à hasta pública;

**8.5.3.** Rescisão;

**8.5.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**8.5.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**8.6.** O LEILOEIRO se obriga, em até 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento do leilão, a efetuar e encaminhar a prestação de contas da venda dos bens imóveis, móveis e semoventes inservíveis e sucatas, acompanhado de toda documentação pertinente.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** A presente contratação não gera qualquer custo para a Administração Pública, em virtude de que o CONTRATADO irá receber 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremato dos bens, conforme Item 3.1.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

**10.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE



SEPLAGDIC202517946A

Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 03/07/2025 às 19:04:28.
Documento Nº: 28075730-557 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28075730-557

SIGA

Governo de Mato Grosso 138 SEPLAG

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos nº 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

**11.2.** O LEILOEIRO CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**12.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar à quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamentos, doações, compensações, vantagens financeiras ou benefícios de quaisquer espécies, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de quaisquer outras formas não relacionadas, devendo, isso, ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, conforme a Lei Estadual nº 10.744/2018.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**13.2.** Por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA
Data: 23/06/2025 13:50:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cuiabá-MT, de de 2025.

**Álvaro Antônio Mussa Pereira**
CONTRATADO/Leiloeiro

**Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE



SEPLAGDIC202517946A

Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 03/07/2025 às 19:04:28.
Documento Nº: 28075730-557 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28075730-557

SIGA